



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1746

12 de Dezembro de 2024

PG. 1/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 089/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “ESTABELECIMENTO DE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

CONSIDERANDO: as normas do direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 101/00- LRF e Lei Federal nº 10.028/00;

CONSIDERANDO: a instituição do Programa AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, diferentemente de anos anteriores, são necessários a transmissão dos cadastros e movimentos contábeis em curto espaço de tempo após o encerramento do exercício;

CONSIDERANDO: que os empenhos relativos à contratos em andamento necessitam ser revistos no sentido de se identificar o montante real das despesas a serem efetivamente liquidadas no corrente exercício;

CONSIDERANDO: que os serviços de contabilidade e finanças necessitam de ato normativo sobre os procedimentos a serem tomados de forma a agilizar o referido encerramento do exercício;

CONSIDERANDO: a instrução nº 01/2020 e os novos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que somente integrarão como despesa do município aquelas empenhadas, liquidadas e pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte para fins de apuração de gastos com educação e saúde;

CONSIDERANDO AINDA: que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e as rotinas para a consolidação do Balanço Geral do Município de Nantes à serem efetuadas por meio de sistema eletrônico de dados, que envolvem providências a serem elaboradas previamente adequadas e ordenadas;

CONSIDERANDO FINALMENTE: que compete ao Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e a solução dos problemas que possam afetar a execução orçamentária e encerramento do exercício.

DECRETA:

Art. 1º - As despesas relativas a empenhos de Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2024 e empenhos emitidos no exercício corrente não liquidados até a data de 31 de Dezembro de 2024 deverão ser anulados até o final do exercício financeiro, exceto aqueles oriundos de contratos e convênios.

Parágrafo Primeiro: entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 até a data disposta no *caput*, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos de reserva de dotação, exceto os empenhos globais.

Art. 2º - Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2024 e exercícios anteriores, oriundas de contrato continuado com medição programada e vencimento até o dia 31 de janeiro de 2025, poderão, havendo disponibilidade financeira





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1746

12 de Dezembro de 2024

PG. 2/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos à Pagar de despesas não processadas.

Art. 3º - As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2024, com vencimento para o exercício de 2025, deverão ser inscritas em Restos à Pagar Processados.

Art. 4º - As reservas de dotações não empenhadas até a data de 22 de dezembro deverão ser canceladas.

Art. 5º - As notas fiscais e documentação comprobatória da despesa referente a processos de compras realizadas no exercício de 2024 deverão ser encaminhadas para o processamento contábil até o dia 16 do mês de dezembro de 2024.

Art. 6º - Fica vedada a realização de despesa no período que compreende a data de 16 de dezembro de 2024 até 02 de janeiro de 2025.

§ 1º - Os pedidos de adiantamento de viagem, pequenas despesas e de diária somente serão atendidos neste período, em casos excepcionais e inadiáveis.

§ 2º - No caso de necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas ao Departamento de Administração e Finanças, a quem compete decidir.

§ 3º - Os contratos e convênios de natureza continuada que estenderem-se ao exercício de 2025 deverão ter os empenhos liquidados.

Art. 7º - As despesas liquidadas no exercício de 2024, com vencimento até o dia 04 de janeiro de 2025, em especial aquelas vinculadas a fundos ou convênios, havendo disponibilidade financeira poderá seu pagamento ser antecipado para o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 8º - Os empenhos inscritos em Restos à Pagar de exercícios anteriores a 2024 a serem cancelados, será tratado em decreto próprio.

Art. 9º - Os serviços de contabilidade ficam autorizados a proceder o cancelamento dos empenhos nos termos deste decreto, mantendo os arquivos em pasta própria para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado, quando na auditoria.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 11 de dezembro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 105eZ3 neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1746

12 de Dezembro de 2024

PG. 3/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 090/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: "DECRETA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E EXPEDIENTE INTERNO NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE** nas repartições públicas municipais, em virtude dos feriados do dia 25 de dezembro (**Natal**) e 01 de janeiro (**Ano Novo**), conforme o cronograma de dias a seguir:

Dezembro de 2024	
• 23 - Integral	• 27 - Integral
• 24 - Integral	• 30 - Integral
• 26 - Integral	• 31 - Integral
Janeiro de 2025	
• 02 - Integral	• 03 - Integral

Parágrafo único - Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo Chefe da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial, tais como: assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, tratamento e abastecimento de água, vigilância pública, entre outros, que não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - Durante o período de 16 a 20 de Dezembro será realizado apenas Expediente Interno no Paço Municipal, sem atendimento ao público.

Art. 4º - Os impostos e taxas que porventura venham a ter seus vencimentos fixados nesta data poderão ser quitados no primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem a incidência de juros e correção monetária.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 11 de dezembro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 105eZ3 neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA